

407, 22.02.22 à 09h23



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2022

Dispõe sobre a disponibilização dos equipamentos que é específica, dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade e dá outras providências.

Art. 1º Nos transportes de mobilidade urbana, ou nos estabelecimentos privados que recebam recursos públicos, localizados no Município de Belém, que ofereçam cadeiras para uso dos seus usuários, deverão ser disponibilizadas cadeiras dimensionadas para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

Art. 2º Nos hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e serviços de atendimento de urgência e emergência privados que recebam recursos públicos, localizados no Município de Belém, deverão ser disponibilizadas cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, quando ofertados equipamentos semelhantes aos demais usuários.

Art. 3º Consideram-se cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, aqueles equipamentos que suportem uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 4º Os equipamentos destinados às pessoas com sobrepeso ou obesidade corresponderão a 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis nos estabelecimentos a que se refere esta Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Art. 5º Os estabelecimentos alcançados neste Dispositivo Legal terão o prazo de 1 (um) ano para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar as pessoas que sofrem com a obesidade, a disponibilização dos equipamentos, dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade, com o intuito de incluir a inclusão e socialização dessas pessoas em locais que realizem, essencialmente, atendimento ao público.

A obesidade causa problemas de saúde que podem afetar o trabalho, saúde mental, pressão arterial alterada, diabetes e colesterol alto, além do constrangimento quando uma pessoa com sobrepeso visita ou participa um local não possui acessibilidade e equipamentos de segurança que proporcionem mais conforto e dignidade a essas pessoas.

Segundo dados apontados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, 26,09% da população adulta paraense (18 a 59 anos) possui algum nível de obesidade.

Em 2019, eram 22,28%.

Em 2020, o número registrado na mesma faixa etária foi de 24,53%.

Outro dado importante é que cerca de 70% dos homens que vivem em Belém estão acima do peso.

Segundo estudo realizada pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar "(...) Belém é, hoje, a segunda capital do Brasil com maior número de gordinhos.

Ademais, entende-se que é necessário tornar a mobilidade urbana destas pessoas mais viável, para que se tornem mais independentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Desse modo, o incentivo do Município contribui para que essas pessoas possam trabalhar e estudar e serem atendidos em espaços adequados que lhe permitam dispor de maior segurança e conforme ao terem a sua disposição equipamentos que suportem uma carga superior a 250kg.